



Financiamento com prazo equalizável	Percentual máximo aplicável (% ao ano)
Até 3 anos	0,6
Acima de 3 anos e até 6 anos	1,1
Acima de 6 anos e até 10 anos	1,5
Acima de 10 anos e até 15 anos	2,0

Art. 2º Nos financiamentos às exportações de aeronaves, partes, peças e serviços relacionados, a equalização das taxas de juros será estabelecida operação por operação, de acordo com as características de cada operação, observados os termos, condições e procedimentos estipulados no Entendimento Setorial sobre Créditos à Exportação para Aeronaves Civis ("Entendimento Setorial Aeronáutico") da Organização para a Co-operação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quando aplicável.

Parágrafo único. Os percentuais de equalização aplicáveis às operações referidas no caput poderão ser diferenciados e não estarão limitados às taxas dispostas nesta Portaria, mas tão somente àquela prevista no parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 7.710, de 2012.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**PORTARIA Nº 523, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

## ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR  
R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	1.192.695	1.452.372
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	881.473	1.074.269
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2.457.701	3.088.061
25000 Ministério da Fazenda	2.322.545	2.697.406
26000 Ministério da Educação	19.370.412	21.987.583
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	547.794	616.573
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	2.400.831	2.523.320
32000 Ministério de Minas e Energia	220.494	247.885
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.060.372	1.119.933
36000 Ministério da Saúde	15.790.526	21.586.473
37000 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	70.596	77.596
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	607.866	629.906
40000 Ministério do Trabalho	324.344	356.478
42000 Ministério da Cultura	415.064	520.688
44000 Ministério do Meio Ambiente	374.061	416.198
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	1.063.399	1.177.202
51000 Ministério do Esporte	370.501	400.307
52000 Ministério da Defesa	3.597.812	4.213.883
53000 Ministério da Integração Nacional	1.681.650	1.731.581
54000 Ministério do Turismo	243.474	255.050
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	2.885.020	3.696.720
56000 Ministério das Cidades	352.618	376.579
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	2.647	2.721
63000 Advocacia-Geral da União	363.057	382.165
71000 Encargos Financeiros da União - Demais	517.941	528.101
71102 Encargos Financeiros da União - MPDG	664.408	677.408
71104 Encargos Financeiros da União - Remun. Agentes Financeiros	829.652	1.085.398
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	15.422	15.972
74000 Operações Oficiais de Crédito - Demais	3.600	4.800
74902 Operações Oficiais de Crédito - FIES	655.595	1.045.004
<b>Total Geral</b>	<b>61.283.570</b>	<b>73.987.632</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR  
R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	138.532	151.172

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 1º de dezembro de 2017

Processo nº: 17944.000855/2014-97

Interessado: Governo do Distrito Federal e Banco do Brasil.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00001-4, com garantia da União, celebrado entre o Banco do Brasil e o Distrito Federal.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 1º de dezembro de 2017

Processo nº: 17944.001640/2013-11.

Interessados: Banco do Brasil - BB e o Estado de Santa Catarina.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, celebrado, em 27 de novembro de 2013, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco do Brasil S/A, com garantia da União.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato de financiamento acima mencionado, com a alteração a ser promovida pelo segundo termo aditivo cuja minuta está identificada nas ditas manifestações dos órgãos deste Ministério.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	156.008	170.651
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	825.299	893.597
25000 Ministério da Fazenda	807.728	1.054.298
26000 Ministério da Educação	974.252	1.048.493
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	102.543	113.764
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	346.767	386.041
32000 Ministério de Minas e Energia	128.321	138.457
35000 Ministério das Relações Exteriores	7.092	7.531
36000 Ministério da Saúde	60.568	65.830
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	190.685	211.451
40000 Ministério do Trabalho	124.738	129.498
42000 Ministério da Cultura	4.475	4.663
44000 Ministério do Meio Ambiente	138.943	163.806
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	23.568	27.107
52000 Ministério da Defesa	2.179.474	2.794.423
53000 Ministério da Integração Nacional	32.545	35.168
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	982.500	1.055.800
56000 Ministério das Cidades	215.510	230.652
63000 Advocacia-Geral da União	59	59
71000 Encargos Financeiros da União - Demais	7.310	197.105
<b>Total Geral</b>	<b>7.446.917</b>	<b>8.879.566</b>

Fontes: 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR  
R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	23.000	23.750
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	507.519	567.712
26000 Ministério da Educação	550.000	625.000
32000 Ministério de Minas e Energia	90.176	99.942
36000 Ministério da Saúde	538.117	568.117
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	9.080.852	10.790.000
42000 Ministério da Cultura	80.000	102.500
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	16.000	16.500
51000 Ministério do Esporte	78.000	79.500
52000 Ministério da Defesa	3.662.238	4.669.101
53000 Ministério da Integração Nacional	1.642.256	1.993.979
54000 Ministério do Turismo	34.749	35.749
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	74.000	77.000
56000 Ministério das Cidades	4.080.000	4.580.000
<b>Total Geral</b>	<b>20.456.907</b>	<b>24.228.850</b>

Nota: Não inclui emendas PAC.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 4.608, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Define condições para o direcionamento da subexigibilidade do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de novembro de 2017, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar acrescida do seguinte item: